



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 021/ 2019 . torres

DATA : 2019/03/12	
NIPG : 1359/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 2263	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, contemplando mão-de-obra, para o ano de 20019, em regime de contrato contínuo, para os lotes identificados no Caderno de Encargos.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo

13-03-2019

PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 12-03-2019

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 21 de fevereiro de 2018 do Sr.º Vereador da câmara municipal e do posterior do despacho datado de 04 de março da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarados na informação nº010/2019, da Chefe da Divisão de Obras e conforme fundamentos mencionados pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e seguindo as indicações aí evidenciadas, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DIVERSOS PARA PEQUENAS REPARAÇÕES, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, CONTEMPANDO MÃO-DE-OBRA, PARA O ANO DE 2019, EM REGIME DE CONTRATO CONTINUO, PARA OS LOTES IDENTIFICADOS NO CADERNO DE ENCARGOS”.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras de tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

- Gabriel Motorsport, Lda
- Horácio Fernando Lobo Martins
- Vasco Augusto Esteves Remondes
- Luis Carlos Meireles, UNIPESSOAL
- António Manuel Póvoa, UNIPESSOAL, LDA

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €30.000,00 (tinta mil euros) acrescido do IVA, que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote (no total de 5 lotes pelo valor de 6.000,00€, indicados no Caderno de Encargos), a satisfazer pela proposta de cabimento 292/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, conforme referido no processo.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

José Manuel Torres	Presidente
Daniela Margarida Gomes	1.º Vogal efetivo
Cristina Chincalece Feliciano.....	2.º Vogal efetivo
Maria José Afonso Amaro	1.º Vogal Suplente
Carlos Luís Uvaldo Herdeiro	2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

b) A proposta deve ser apresentada tendo em conta o preço médio de mão-de-obra/homem nas diversas especialidades e a previsão da distribuição por tipo de aquisição (bens/serviços), conforme o Anexo II do Caderno de Encargos.

c) Os concorrentes devem apresentar uma proposta para cada lote a que concorrem e indicar a ordem de preferência (caso concorram a mais do que 1 lote), que para o efeito devem preencher o mapa constante do Anexo I do Caderno de Encargos. A cada concorrente apenas será adjudicado um só lote, nos termos do n.º 4 do artigo 46-A, do CCP.

d) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 9 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade

adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos identificados no processo.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 12-03-2019
JOSE MANUEL TORRES